

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE CADEIRAS,
POLTRONAS E SOFÁS Nº 037/2015.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, Il. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominado **CONTRATANTE**, o:

GUIOMAR MARIA SOUZA SANTOS, Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 14.163.775/0001-92 com sede na Vieira B, nº 1.340, Qd. 31, Lt. 08, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-144, neste ato representada por Guiomar Maria Souza Santos, portador da cédula de identidade de nº 516893 expedida pela SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 025.946.011-79, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo n. 0235/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:


CONSIDERAÇÕES INICIAIS: JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa para a prestação de serviços de conserto e reparos nas cadeiras e poltronas é continua para proporcionar um ambiente de trabalho adequado para os servidores e pacientes, mantendo-se a padronização.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de cadeiras fixas, giratórias, poltronas, sofás, estofados em vinil, courovin ou material similar e com reposição de peças para o Hospital de Doenças Tropicais – HDT, conforme discriminado abaixo:

1.2. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** efetuará os seguintes serviços em relação às cadeiras fixas: a) revisão geral, pintura, lubrificação; b) troca de estofamento (mínimo 5cm, espuma injetada ou densidade 33, vinil ou courovin); c) troca de braços de apoio. A revisão geral abrange a verificação e conserto dos pontos de solda, estrutura metálica, paralusos, sapatas, inclinação e fixação do assento, do encosto e nível dos pés;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

1.3. Em relação às cadeiras giratórias: a) revisão geral, pintura, lubrificação e troca de pistão; b) troca de estofamento (mínimo 5cm, espuma injetada ou densidade 33, vinil ou courvim); c) troca de braços de apoio. A revisão geral abrange a verificação dos pontos de solda, estrutura metálica, parafusos, pistão, rodízios, inclinação e fixação do assento, do encosto e nível dos pés:

1.4. Em relação aos solás e poltronas: a) revisão geral, pintura, b) troca de estofamento (mínimo 5cm, espuma injetada ou densidade 33, vinil ou courvim), c) Verniz. A revisão geral abrange a verificação o conserto da estrutura, troca de madeiraimento:

1.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar os seguintes itens abaixo relacionados na tabela para reforma dos bons descritos acima. Sempre informando em Ordem de Serviço o que foi utilizado com seus valores:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PISTÃO A GAS COM REGULAGEM DE ALTURA.
2	TELESCOPIO.
3	FLANGI.
4	BACK SYSTEM.
5	PAR DE BRAÇOS CORSA.
6	PAR DE BRAÇOS DIGITADOR.
7	SUPORTE DE BRAÇO DIGITADOR.
8	ARANHA COM REFORÇO.
9	RODÍZIOS.
10	CANOINHA.
11	TODOS OS ENCOSTOS OU ASSENTOS QUE ESTIVEREM QUEBRADOS SERÃO FIBRADOS, POR MEIO DE RESINA.
12	MADEIRA DO ASSENTO SECRETARIA.
13	MADEIRA DO ENCOSTO SECRETARIA.
14	MADEIRA DO ASSENTO EXECUTIVA.
15	MADEIRA DO ENCOSTO EXECUTIVA.
16	MADEIRA DO ASSENTO DIRETOR.
17	MADEIRA DO ENCOSTO DIRETOR.
18	MADEIRA DO ASSENTO PRESIDENTE.
19	MADEIRA DO ENCOSTO PRESIDENTE.
20	ESPUMA DO ASSENTO SECRETARIA DE 50 MM, INJETADA ANATOMICAMENTE.




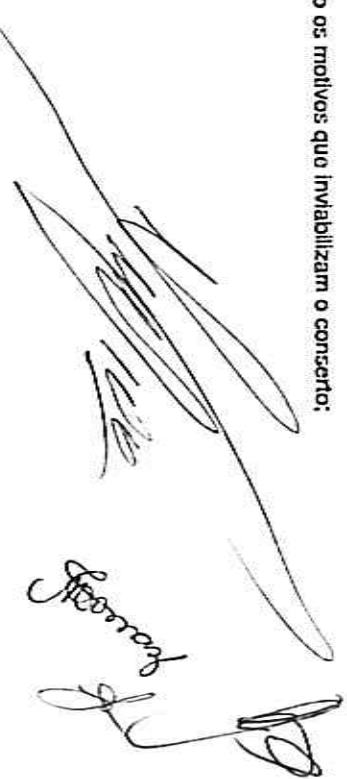
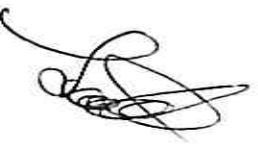
21	ESPUMA DO ENCOSTO SECRETARIA DE 50MM, INJETADA ANATOMICAMENTE.
22	ESPUMA DO ASSENTO EXECUTIVA DE 50 MM, INJETADA ANATOMICAMENTE.
23	ESPUMA DO ENCOSTO EXECUTRIVA DE 50 MM, INJETADA ANATOMICAMENTE.
24	ESPUMA DO ASSENTO DIRETOR DE 50 MM, INJETADA ANATOMICAMENTE.
25	ESPUMA DO ENCOSTO DIRETOR DE 50 MM, INJETADA ANATOMICAMENTE.
26	ESPUMA DO ASSENTO PRESIDENTE DE 50 MM, INJETADA ANATOMICAMENTE.
27	ESPUMA DO ENCOSTO PRESIDENTE DE 50 MM, INJETADA ANATOMICAMENTE.
28	SOLDA COM PINTURA.
29	ESTRUTURA FIXA NA CHAPA 18 "4PES".
30	ESTRUTURA FIXA NA CHAPA 18 "TRAPEZIO".
31	PES DE LONGARINA.
32	TROCA GERAL DO REVESTIMENTO DO ASSENTO ENCOSTO SENDO ELE SECRETARIA, EXECUTIVA, DIRETOR E PRESIDENTE COM O SEM COSTURA.
33	PINTURA GERAL DA ESTRUTURA EM TINTA SEMI INDUSTRIAL MARCA "ANJO", NA COR PRETA OU CINZA.
34	TROCA DAS SAPATAS NIVELADORAS.
35	TROCA DO ASSENTO E ENCOSTO CADEIRA "ISO".
36	TROCA GERAL DO REVESTIMENTO SOFAS DE ESPERA EM COURVIN OU TECIDO "SENDO A COR DESCIDIDA PELO CLIENTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DAS CORES".
37	TROCA DO MADEIRAMENTO OU TROCA DA ESPUMA DO SOFAQUE HOVER A NECESSIDADE.

1.6. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** comparecerá a unidade designado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada, a fim de examinar as cadeiras com defeitos, retirando-as so necessário;

1.7. O prazo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias a partir da retirada das cadeiras;

1.8. Havendo causa impeditiva para o cumprimento do prazo, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao gestor, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceleração ou não das justificativas apresentadas;

1.9. Quando o consento for considerado inviável, a **CONTRATADA** tornecerá laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizam o consento;



1.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários ao fiel cumprimento deste contrato, devendo todos ser de primeira qualidade;

1.11. A **CONTRATADA** deverá ter especial cuidado quanto às plaquetas de identificação patrimonial, de modo a não danificar, extrair e/ou trocar a numeração original de cada bem e sua fixação adequada;

1.12. O prazo de garantia dos serviços prestados pela **CONTRATADA** (mão-de-obra e peças trocadas) será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir da data do conserto ou da entrega das cadeiras consertadas ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças;

1.13. Estão excluídos da garantia os danos ou defeitos decorrentes de uso inadequado, exceto quando estiver em poder da **CONTRATADA** para conserto;

1.14. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados de forma contínua nas dependências da **CONTRATANTE**, no Hospital de Doenças Tropicais – HDT;

1.15. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE** sem o qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;

1.16. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem anuência do **CONTRATANTE**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.17. As **PARTES** declararam que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto licam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas **PARTES** devem declarar a expressa ciência e anuência.

1.18. Cessando a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo do presente contrato é de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e vantajosidade da sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total o prazo 60 (sessenta) meses.





GOVERNO DE GOIÁS



2.2 Fica ajustado que o prazo e a vigência deste contrato são integralmente condicionados ao dia 27/06/2016, de acordo com a vigência do Contrato de Gestão nº091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretária de Saúde do Estado de Goiás;

2.3. O regime de execução do presente contrato será na empreitada por preço global;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente: 111.943-5, Agência: 1610-1, Banco do Brasil, o valor estipulado de acordo com a demanda mensal e de acordo com os valores abaixo:

1.	PISTÃO A GÁS COM REGULAGEM DE ALTURA	R\$ 50,00
2.	TELESCÓPIO	R\$ 10,00
3.	FLANGI	R\$ 50,00
4.	BACK SYSTEM	R\$ 110,00
5.	PAR DE BRAÇO CORSA	R\$ 50,00
6.	PAR DE BRAÇO DIGITADOR	R\$ 50,00
7.	PAR DE SUPORTE DE BRAÇO DIGITADOR	R\$ 30,00
8.	PAR DE APOIO DE BRAÇO INJETADO CADEIRA "ISO"	R\$ 40,00
9.	ARANHA COM REFORÇO	R\$ 60,00
10.	RODIZIOS	R\$ 10,00
11.	CANONINHA	R\$ 10,00
12.	TODAS OS ENCOSTOS OU ASSENTOS QUE ESTIVEREM QUEBRADOS SERAO FIBRADOS, POR MEIO DE RESINA	R\$ 30,00
13.	MADEIRA DO ASSENTO SECRETÁRIA	R\$ 15,00
14.	MADEIRA DO ENCOSTO SECRETÁRIA	R\$ 15,00
15.	MADEIRA DO ASSENTO EXECUTIVA	R\$ 20,00

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Chefe de Gabinete - HD]

[Handwritten signature: Guimaraes]



HDPT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DE ANÁPOLIS

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

16.	MADEIRA DO ENCOSTO EXECUTIVA	R\$ 20,00
17.	MADEIRA DO ASSENTO DIRETOR	R\$ 30,00
18.	MADEIRA DO ENCOSTO DIRETOR	R\$ 30,00
19.	MADEIRA DO ASSENTO PRESIDENTE	R\$ 40,00
20.	MADEIRA DO ENCOSTO PRESIDENTE	R\$ 40,00
21.	ESPUMA DO ASSENTO SECRETÁRIA DE 50 MM, INJETADA ANATÔMICAMENTE	R\$ 25,00
22.	ESPUMA DO ENCOSTO SECRETÁRIA DE 50MM, INJETADA ANATÔMICAMENTE	R\$ 25,00
23.	ESPUMA DO ASSENTO EXECUTIVA DE 50 MM, INJETADA ANATÔMICAMENTE	R\$ 35,00
24.	ESPUMA DO ENCOSTO EXECUTIVA DE 50 MM, INJETADA ANATÔMICAMENTE	R\$ 35,00
25.	ESPUMA DO ASSENTO DIRETOR DE 50 MM, INJETADA ANATÔMICAMENTE	R\$ 40,00
26.	ESPUMA DO ENCOSTO DIRETOR DE 50 MM, INJETADA ANATÔMICAMENTE	R\$ 40,00
27.	ESPUMA DO ASSENTO PRESIDENTE DE 50 MM, INJETADA ANATÔMICAMENTE	R\$ 40,00
28.	ESPUMA DO ENCOSTO PRESIDENTE DE 50 MM, INJETADA ANATÔMICAMENTE	R\$ 40,00
29.	SOLDA COM PINTURA	R\$ 30,00
30.	ESTRUTURA FIXA NA CHAPA 18 "APÊS"	R\$ 50,00
31.	ESTRUTURA FIXA NA CHAPA 18 "TRAPÉZIO"	R\$ 50,00
32.	PÉS DE LONGARINA	R\$ 50,00
33.	TROCA GERAL DO REVESTIMENTO ASSENTO ENCOSTO SECRETARIA SEM COSTURA	R\$ 40,00
34.	TROCA GERAL DO REVESTIMENTO ASSENTO ENCOSTO EXECUTIVA SEM COSTURA	R\$ 45,00
35.	TROCA GERAL DO REVESTIMENTO ASSENTO ENCOSTO DIRETOR SEM COSTURA	R\$ 55,00

[Handwritten signatures and marks]



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DE ANÁPOLIS

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

36.	TROCA GERAL DO REVESTIMENTO ASSENTO ENCOSTO PRESIDENTE SEM COSTURA	R\$ 60,00
37.	TROCA GERAL DO REVESTIMENTO ASSENTO ENCOSTO EXECUTIVO COM COSTURA	R\$ 70,00
38.	TROCA GERAL DO REVESTIMENTO ASSENTO ENCOSTO DIRETOR COM COSTURA	R\$ 90,00
39.	TROCA GERAL DO REVESTIMENTO ASSENTO ENCOSTO PRESIDENTE COM COSTURA	R\$ 110,00
40.	TROCA DO ASSENTO E ENCOSTO CADEIRA "ISO"	R\$ 50,00
41.	TROCA GERAL DO REVESTIMENTO SOFAS DE ESPERA DE 2 LUGARES EM COURVIN OU TECIDO "SENDO A COR DESCIDIDA PELO CLIENTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DAS CORES"	R\$ 350,00
42.	TROCA GERAL DO REVESTIMENTO SOFAS DE ESPERA DE 3 LUGARES EM COURVIN OU TECIDO "SENDO A COR DESCIDIDA PELO CLIENTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DAS CORES"	R\$ 450,00

3.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

3.4. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGP-M-P/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução de ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula:



4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Od. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade do emissão. O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente aceitar junto as Notas Fiscais:

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

4.2.8. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subítem, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4.2.9. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a incluir o prazo do pagamento disposto na Cláusula 4.1;

4.2.10. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já puros, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, o opará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.2.11. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

4.2.12. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subítem não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores



Guanaes

devidos, sendo retildas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.2.13. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás:

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

5.3. Garantir a execução deste Contrato e aprovar os orçamentos de cada manutenção "ordem de serviço".

5.4. Indicar um responsável no ato da entrega dos bens para visitar e recebê-los.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações delimitadas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.2. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a Portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.3. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**;

6.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.

6.6 Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.7. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;

6.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;





6.9 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.10. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários;

6.11. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;

6.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HDT ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortos, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

6.13. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o CONTRATANTE do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

6.14. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.15. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.16. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.17. Salvaguardar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade porante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;

6.18. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que dor causa, resguardando o CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo CONTRATANTE, direito do regresso e de retenção de laturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.19. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplimento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

6.20. Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.



Assinado por: *[Handwritten Name]*

6.21. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do HDT:

6.22. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas:

6.23. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato:

6.24. A **CONTRATADA** deverá designar profissional encarregado do supervisionar a execução deste contrato, respondendo a todas as solicitações do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da chamada:

6.25. A **CONTRATADA** deverá informar um número de telefone celular do supervisor designado para que o gestor possa manter contato orgânico sempre que necessário;

6.26. A **CONTRATADA** zelará para que seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às determinações do gestor:

6.27. O gestor poderá, a qualquer tempo, exigir a paralisação dos serviços ou o imediato afastamento e a substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE**, ou ao interesse dos serviços, sem que haja necessidade de declarar o motivo de tal exigência:

6.28. Todos os profissionais da **CONTRATADA** deverão estar devidamente identificados por crachás ou uniformes:

6.29. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados:

6.30. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações:

6.31. A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**:

6.32. As manutenções serão realizadas nas acomodações da contratada, não podendo ser no local da **CONTRATANTE**.

6.33. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, instalações, etc., quando da execução dos serviços, deverá ser reparado pela **CONTRATADA**, às suas expensas e em até 72 horas, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, observando-se as características originais dos



materiais, sendo que os danos que causam o prejuízo ao funcionamento normal das atividades do **CONTRATANTE** deverão ser reparados imediatamente;

6.34. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Setor de Patrimônio quando houver demanda, antes das ordens de serviço ser emitidas, a descrição das peças utilizadas nos bens retirados com os valores para apreciação da **CONTRATANTE**. Caso autorizado será emitido à ordem de serviço assinado pelo responsável da **CONTRATANTE**;

6.35. A **CONTRATADA** deverá fornecer valores dos itens relacionados na tabela 3.1.4 necessários ao atendimento deste termo;

6.36. A **CONTRATADA** assumirá todos os ônus e encargos relativos à veracidade das informações das ordens de serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** o sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- e) De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- g) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3. O **CONTRATANTE**, nas hipóteses referidas na cláusula 7.2, poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (Trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**.



7.4. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o equilíbrio econômico-financeiro referido no parágrafo único da cláusula 3.2.2.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.3. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.4. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.5. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica, necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

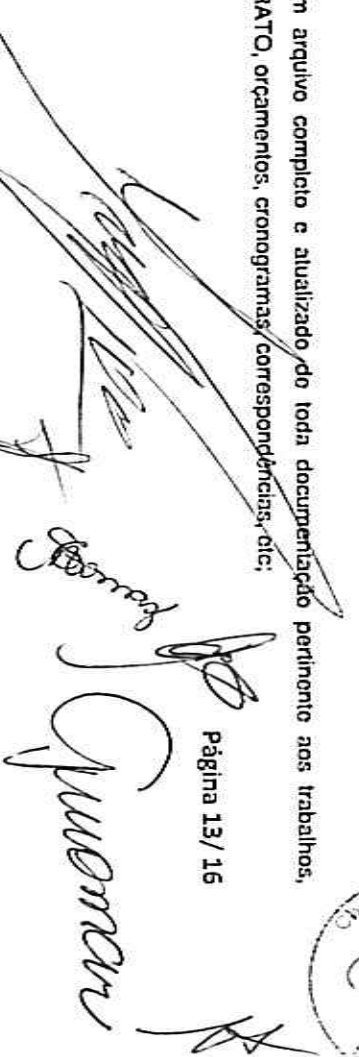
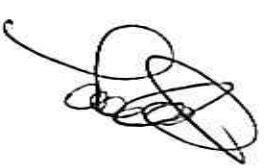
9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature and a smaller one, along with a circular stamp.

- b) Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que ombarre a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste **CONTRATO**;
- e) Esclarecer ou solucionar incorrências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- i) Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- l) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados.
- 10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADO** as despesas decorrentes.
- 10.4. A fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurada o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não implica ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.



Procurador
Quemner

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato a Sra. Michelly Tomaz dos Santos, CPF: 737.071.801-82, Supervisora do Setor de Patrimônio/Transporte do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS:

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei Federal nº. 8666/93.

12.2. As partes declararam, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas.

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data.

12.4. So qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revolar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato.

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes.

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mora tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidas, nem em procedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

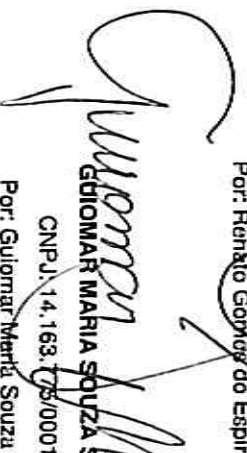
E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 03 do doze de dezembro de 2015.


INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.989.806/0003-31

Por: Renato Gomes do Espírito Santo


GUIOMAR MARIA SOUZA SANTOS

CNPJ: 14.163.056/0001-92

Por: Guiomar Maria Souza Santos

Testemunhas:


Nome: Renata de Fátima mielly Gomes da Santos

RG: 166 356-55 R-60

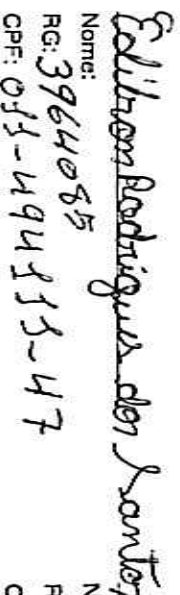
CPF: 100 923 94 21-53,

Nome:

RG: 4992707 SEP-60

CPF: 439.071 801-22

Testemunhas:


Nome: Edilson Rodrigues dos Santos Henrique Coelho da Silva

RG: 3964085

CPF: 033-494333-47

Nome:

RG: 4196990

CPF: 005.012.101-48

